



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 13, DE 2011

Propõe que a Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle para verificar irregularidades envolvendo o senhor Ricardo Teixeira, o Comitê Organizador Local – COL da Copa de 2014 e a Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Autor: Dep. Anthony Garotinho

Relator: Dep. Sérgio Brito

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Propõe o Autor, com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso I, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que o Presidente desta Comissão, ouvido o Plenário, *“se digne adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle para verificar as irregularidades denunciadas por órgãos de imprensa nacionais e internacionais e que envolvem o nome do senhor Ricardo Teixeira, o Comitê Organizador Local – COL da Copa de 2014 e a Confederação Brasileira de Futebol – CBF.”*

2. Em função das denúncias, o Autor propõe uma averiguação mais profunda das irregularidades apontadas relativamente às seguintes questões:

.....

- 1) composição societária do Comitê Olímpico Local;
- 2) critério de divisão dos lucros da Copa de 2014;
- 3) acordos firmados entre a CBF e as redes de tevê e patrocinadores;
- 4) volume de recursos envolvidos nas concessões de transmissão e destino desses recursos, bem como apuração dos responsáveis pelas alegadas irregularidades;
- 5) recebimento de salários pelos membros da diretoria da CBF (o que é vedado);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- 6) possível prática de lavagem de dinheiro;
- 7) financiamento de campanhas eleitorais;
- 8) uso do dinheiro da instituição para pagamento de advogados em causas pessoais do Sr. Ricardo Teixeira;
- 9) uso da entidade para obtenção de lucro por meio da venda de jogadores; e
- 10) tomada de empréstimos em instituições financeiras internacionais com juros prejudiciais à entidade brasileira.

.....

3. A Proposta está fundamentada nos seguintes termos, resumidamente:

.....

Em meados de março deste ano busquei o apoio dos meus pares para constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de investigar as atividades da CBF e do Sr. Ricardo Teixeira. Cheguei a alcançar o número necessário de assinaturas, porém após visita do Sr Ricardo Teixeira a esta Casa, vários parlamentares retiraram suas assinaturas.

A iniciativa de propor uma CPI deveu-se a uma série de reportagens veiculadas em jornais brasileiros que reproduziram notícias da AFP e da BBC de Londres afirmando que dirigentes da FIFA receberam 9,5 milhões de reais da empresa ISC, empresa que detém os direitos de transmissão da Copa do Mundo.

Em 29 de novembro de 2010, a agência de notícias France Presse noticiou que:

*“novas acusações de **corrupção** sobre dirigentes da Federação Internacional de Futebol (Fifa) foram feitas pela imprensa suíça, a poucos dias do anúncio das sedes das Copas do Mundo de 2018 de 2022.*

*Segundo o jornal Tages-Anzeiger, o presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ricardo Teixeira, o presidente da Confederação Africana de Futebol (CAF), Issa Hayatou, e o presidente da Confederação Sul- Americana de Futebol (Conmebol) o paraguaia Nicolás Leoz, estiveram vinculados a uma **lista secreta de pagamentos** após a falência de uma empresa associada à Fifa.*

*Há quase uma década, em 2001, a agência de marketing ISMM/ISL faliu em meio a uma polêmica sobre acusações de que **subornos** foram pagos na atribuição de contratos de televisão.” (grifei)*

Segundo o portal UOL Esporte, os ingleses citaram também a CPI de 2001, quando o Senado Federal mostrou que os fundos oriundos da Sanud chegavam secretamente ao mandatário da CBF por meio de uma das empresas ligadas a ele.

Após a denúncia da BBC, a revista brasileira Carta Capital veiculou matéria afirmando que o Ministério Público cogitava fazer nova denúncia contra Ricardo Teixeira. Segundo a matéria, **a rede BBC revelou uma lista de 175 pagamentos de propina feitos pela empresa suíça de marketing esportivo ISL, em um total de mais de 100 milhões de dólares.** “Segundo a planilha, Teixeira teria recebido cerca de 9,5 milhões de dólares entre 1992 e 1997 por meio da empresa de fachada Sanud, com base no paraíso fiscal de Liechtenstein.” (grifei)

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em sua defesa, o Sr Ricardo Teixeira afirma que esta Casa não tem poder de investigá-lo já que não há recursos federais envolvidos na organização da Copa 2014. Entretanto somente de renúncia fiscal há mais de 1,1 bilhão de reais envolvidos, e com certeza renúncia fiscal é recurso federal. Sobre isso não resta a menor dúvida. (grifei)

A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, que teve origem na Medida Provisória nº 497, de 2010, promove uma série de isenções tributárias que beneficiarão a organização dos jogos da Copa de 2014 que atingem o montante supracitado.

Ora, se há renúncia fiscal por parte do Governo Federal, com certeza há recursos federais destinados ao evento. A despeito de sua afirmativa em contrário, secretamente, o Sr. Ricardo Teixeira sabe que há sim recursos federais envolvidos, tanto que por ocasião da modificação no contrato do COL acrescentou cláusula abrindo mão de qualquer isenção de tributos. Intenção esta nula de direito, pois um mero contrato comercial não suplanta uma lei federal. (grifei)

.....
Em 2000 é instalada a CPI para investigar o contrato e surgem indícios de empréstimos feitos pela CBF com uma evolução assustadora de juros e encargos financeiros; uso dos bens da CBF em proveito de interesses privados; e favorecimento a fornecedores.

Em suma, com base nas denúncias podemos deduzir que a CBF transformou-se em uma agência de negócios milionários e ainda assim conseguiu acumular um prejuízo de R\$ 25 milhões. A conclusão da CPI foi de que “o sistema CBF desorganiza o futebol, submete o calendário a pressões de patrocinadores como emissoras de TV, e de interesses políticos; para isso corrompe dirigentes de clubes e de federações. E culmina com a falência do futebol”.

Toda a investigação da CPI ocorreu tendo o Sr Ricardo Teixeira a frente da CBF, e apesar disso ele continua no mesmo posto.

Diante dos fatos apresentados, creio que seria prudente um exame mais profundo das denúncias recentes por esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

4. Do exposto, verifica-se que o Autor pretende que a fiscalização a ser exercida por esta Comissão alcance o Comitê Organizador Local da Copa de 2014 e a CBF sob o argumento de que tais entidades, embora de natureza privada, **são beneficiárias de renúncia fiscal estabelecida pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, cujo valor é estimado em mais de R\$ 1,1 bilhão.**

5. De fato, a CBF é uma associação civil de direito privado, organizada por federações e clubes, inscrita no CNPJ 33.655.721/0001-99, com sede no Rio de Janeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

6. O Comitê Organizador Local, cuja denominação legal é “COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA. – LOC”, também é pessoa jurídica brasileira de direito privado, reconhecida pela Fifa, constituída com o objetivo de promover, no Brasil, a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, bem como os Eventos relacionados, nos termos estabelecidos pelo art. 1º da Lei nº 12.350/2010. São cotistas do Comitê Organizador Local a CBF (99,99%) e o Sr. Ricardo Teixeira (0,01%), conforme cópia do estatuto social da entidade inclusa nos autos.

7. O artigo 32, XI, “b” do RICD, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, estabelece que esta Comissão tem competência para o *“acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal”* bem como de seus respectivos programas governamentais, o que não é o caso das entidades mencionadas.

8. Entretanto, o argumento do Autor de que tais entidades, embora de natureza privada, são beneficiárias de recursos públicos obtidos, de forma direta ou indireta, das isenções tributárias estabelecidas pela Lei nº 12.350, de 2010 é um fato concreto que, em nosso entendimento, não deve ser desconsiderado por esta Comissão.

9. Isto porque não há como olvidar que o exercício da função fiscalizatória de competência desta Comissão pressupõe a existência de uma opinião bem informada por parte dos parlamentares, a fim de que tenham subsídios fáticos suficientes para a tomada de decisões.

10. Não nos parece que esta Comissão exercerá adequadamente seu papel fiscalizador se permanecer inerte **diante de tantas e recorrentes denúncias de irregularidades talvez fomentadas com recursos públicos derivados de benefícios tributários.**

11. A natureza privada das entidades mencionadas (CBF e Comitê Organizador Local da Copa 2014) não as torna imunes à fiscalização pretendida, sobretudo em razão das atividades peculiaríssimas por elas desenvolvidas e dos estímulos tributários concedidos pelo Poder Público.

12. Pelo contrário, a organização desportiva do País *“integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social”*, nos termos estabelecidos pelo § 2º do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

art. 4º da Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé), sendo “*dever*” constitucional do Estado fomentar as práticas desportivas (CF/88, art. 217) .

13. Certamente não é por outra razão que o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.615/1998 afirma categoricamente que a exploração e a gestão do desporto profissional no País estão sujeitos à observância dos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade na gestão desportiva e da responsabilidade social de seus dirigentes.

Art. 2º

.....

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I - da transparência financeira e administrativa;

II - da moralidade na gestão desportiva;

III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

.....

14. Por estas razões, esta Relatoria entende que a PFC sob enfoque pode ser acolhida por esta Comissão para implementação na forma adiante delineada tendo em que vista que:

I - a atuação das entidades pode estar em conflito com os princípios de que trata o art. 2º da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) aplicáveis às entidades que se dedicam à exploração e a gestão do desporto profissional; e

II - os recursos gerados pelos incentivos tributários estabelecidos pela Lei nº 12.350, de 2010 podem estar sendo utilizados para fomentar atividades irregulares ou ilícitas, desvirtuando os objetivos originais do citado diploma legal.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

15. A Exposição de Motivos nº 111 /MF/MP/ME/MCT/MDIC/MT, de 23 de julho de 2010, que encaminhou a Medida Provisória nº 497, de 27/7/2010, posteriormente convertida na Lei nº 12.350, de 2010, consignou que os objetivos do Poder Executivo com as isenções tributárias decorriam de compromissos firmados com a FIFA e também para reduzir o custo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

das obras e alavancar os investimentos necessários para adequação dos estádios de futebol. A saber:

.....

8. Assim, a proposta apresentada no capítulo próprio é a de suspender a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, do IPI e do Imposto de Importação, sobre operações inerentes aos empreendimentos relativos aos estádios de futebol, visando **reduzir o custo das obras e alavancar os investimentos necessários para adequação dos estádios de futebol**, que serão utilizados nas partidas oficiais, para a Copa das Confederações FIFA 2013 e para a Copa do Mundo FIFA 2014, atendendo, assim, ao interesse do País **em cumprir seus compromissos relativos à Copa do Mundo**. (grifei)

.....

16. Desta forma, diante das evidências de irregularidades fartamente noticiadas pela imprensa, esta Relatoria entende ser oportuna e conveniente a implementação desta PFC com a finalidade de verificar, além do disposto no item 14 deste Relatório, também se as irregularidades apontadas não estariam desvirtuando os objetivos originais do citado diploma legal.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

17. As medidas a serem adotadas situam-se na esfera administrativa, pois há que se investigar e compreender a forma de atuação da CBF e do Comitê Organizador Local da Copa de 2014, beneficiários diretos ou indiretos dos incentivos fiscais estabelecidos pela Lei nº 12.350, de 2010.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

18. A implementação da presente PFC se dará mediante A adoção das seguintes providências:

1. **Solicitar** ao Presidente da CBF:

1.1 Cópia atualizada do estatuto social da CBF;

1.2 Cópia das demonstrações financeiras e respectivos pareceres do conselho fiscal e da auditoria independente da CBF, relativamente aos exercícios de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

2008, 2009 e 2010, documentos estes a que a entidade está obrigada a elaborar e dar publicidade, nos termos do art. 46-A da Lei 9.615, de 1998;

1.3 Informações sobre:

- 1.3.1 a destinação de eventuais superávits ocorridos nos exercícios de 2008, 2009 e 2010;
- 1.3.2 o volume de receitas provenientes de contratos de televisionamento, filmagem e transmissão de competições relativamente ao exercício de 2010 e a previsão para os exercícios de 2011 a 2014;
- 1.3.3 as principais fontes de receitas da CBF, consignando se a compra e venda de jogadores pelos clubes brasileiros contribui, de alguma forma, para a formação das receitas da entidade;
- 1.3.4 o valor de eventuais prêmios, abonos, auxílios pecuniários ou outra forma de incentivos financeiros ou remuneração pagos aos dirigentes da CBF nos exercícios de 2008, 2009 e 2010;
- 1.3.5 o valor concedido a título de auxílio pecuniário (ou similar) às federações e aos clubes, individualizando-os;
- 1.3.6 se há previsão estatutária ou regimental para o uso de recursos da CBF para contratação de advogados para atuarem em causas pessoais de seus Diretores;
- 1.3.7 se existem empréstimos em nome da CBF junto a instituições financeiras internacionais, bem como os respectivos saldos devedores, taxas de juros e indexadores de atualização monetária/cambial contratados;

- 2. Solicitar ao TCU e/ou à CGU a realização de diligências, inspeções e/ou fiscalizações** com a finalidade de obter as informações e elementos necessários para esclarecer os indícios de irregularidades apontados nesta PFC; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

3. **Realizar audiências públicas** com os dirigentes das entidades envolvidas, com o Coordenador do Grupo de Trabalho da Copa do Ministério Público Federal, além de outras autoridades a serem oportunamente indicadas por esta Relatoria.

19. O pedido do concurso do TCU e da CGU está assegurado no art. 71 e 74 da Constituição Federal que estabelecem que o controle externo, do qual o Congresso Nacional é o titular, será exercido com o auxílio daquela Corte e com o apoio do controle interno de cada Poder:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (grifei)

20. A partir das informações obtidas pelos procedimentos mencionados no item 18 supra esta Relatoria elaborará o Relatório Final à Proposta de Fiscalização e Controle sob exame, submetendo-o a esta Comissão.

VI – VOTO

21. Do exposto, verifica-se que existe farto noticiário produzido pela imprensa nacional e internacional relatando graves indícios de irregularidades relacionados à corrupção, desvio de recursos, propinas, entre outros, nas atividades desenvolvidas pela CBF, pelo Comitê Organizador Local da Copa de 2014 ou por seus dirigentes.

22. Esse quadro é agravado pela possibilidade de os recursos públicos derivados dos incentivos tributários estabelecidos pela Lei nº 12.350, de 2010 estarem sendo utilizados para fomentar tais atividades o que desvirtuaria os objetivos originais das isenções fiscais concedidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

23. Além disto, se afinal comprovados, tais indícios demonstrariam que a atuação dessas entidades não é compatível com os princípios de *“transparência financeira e administrativa, da moralidade na gestão desportiva e da responsabilidade social de seus dirigentes”*, conforme exigido pelo art. 2º da Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé).

24. Em função do exposto, e considerando, ainda, que a organização desportiva do País *“integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social”* (§ 2º do art. 4º da Lei nº 9.615/1998), sendo *“dever”* constitucional do Estado fomentar as práticas desportivas (CF/88, art. 217), e, conseqüentemente, fiscalizar e acompanhar tais atividades, **VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela** para implementação na forma descrita no item V - Plano de Execução e Metodologia de Avaliação, deste Relatório. Para tanto, cópia do Relatório deverá ser encaminhado à CBF para atendimento do item 18.1.

25. O momento de implementação das diligências previstas nos itens 18.2 e 18.3 deste Relatório será decidido, oportunamente, por esta Relatoria, mediante comunicação aos nobres membros desta Comissão, a partir da análise das informações efetivamente prestadas pela CBF.

Sala da Comissão, de de 2011.

Deputado SÉRGIO BRITO
Relator